



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 470/95

1531

(20 DE ABRIL DE 1.995.)

DISPÕE SOBRE: REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

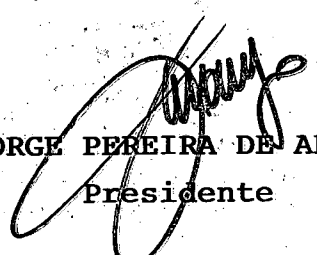
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste sobre os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras, para o mês de abril de 1.995, no percentual de 5% (cinco por cento), extensivo aos Inativos.

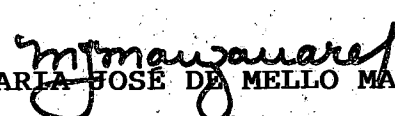
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.995.

. . . Câmara Municipal de Caieiras, 20 de abril de 1.995.


-DR. JORGE PEREIRA DE ARAUJO-
Presidente


- AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES -
1ª Secretária


- MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES -
2ª Secretária

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 20 / 04 / 1995
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Curitiba

1521

PROPOSTA DE EMENDAMENTO Nº 1521
(10 DE ABRIL DE 1962)

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA APROVA:

Art. 1º - O presente projeto de lei tem por objeto a criação de uma comissão de planejamento e orçamento para o ano de 1963.

Art. 2º - A comissão de planejamento e orçamento será composta por cinco membros, sendo três membros do Poder Executivo e dois membros do Poder Legislativo.

Art. 3º - O Presidente da comissão de planejamento e orçamento será escolhido entre os membros do Poder Legislativo.

Art. 4º - A comissão de planejamento e orçamento terá como atribuições:

A - analisar e emitir parecer sobre o projeto de lei de orçamento para o ano de 1963;

B - acompanhar a execução do orçamento para o ano de 1963;

C - emitir parecer sobre a necessidade de abertura de créditos adicionais para o ano de 1963.

Art. 5º - O presente projeto de lei será encaminhado ao Poder Executivo para a elaboração do projeto de lei de orçamento para o ano de 1963.

Art. 6º - O presente projeto de lei será encaminhado ao Poder Legislativo para a aprovação do projeto de lei de orçamento para o ano de 1963.

Assinado em 10 de abril de 1962.

ASSINADO
10 11 62
PRESIDENTE